



CONTRATO Nº 154/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA IRACI MARCIONILIA CAVALHEIRO.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 157/2022 modalidade Pregão Presencial nº 106/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, IRACI MARCIONILIA CAVALHEIRO, CNPJ/CPF sob o nº 85.014.223/0001-60, portador (a) do RG nº 1.329.477-1/PR, residente no município de Porecatu-PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá os uniformes para as secretarias solicitantes, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 157/2022, modalidade Pregão Presencial nº 106/2022, do Município de Porecatu/PR.

Item	Objeto	Marca	Apres	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
09	<p><b>JAQUETA HELANCA UNISSEX:</b> Jaqueta: Corpo em helanca 70% Poliéster e 30% algodão, na cor azul royal. Barra e Punhos em ribana na azul royal. Bolsos embutidos, tipo faca na parte da frente. Zíper destacável na cor azul royal. APLICAÇÃO DA LOGO SÍMBOLO MUNICIPAL, SUAS CORES ORIGINAIS (BRASÃO), BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO APLICADO, MEDINDO DE 7 A 7.5 CM DE ALTURA E 5,5 CM DE LARGURA, NA ALTURA DO PEITO LADO ESQUERDO TENDO ACABAMENTO EM CORTE A LASER E APLICADO NA PEÇA ATRAVÉS DE BORDADO, Escrever PORECATU Na parte inferior das costas na cor vermelho escarlata, conforme modelo. Tamanho: GG(bebê); 2; 4 e 6</p>	Própria	Unidade	251	RS 39,50	RS 9.914,50

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R\$ 9.914,50 (nove mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias: **1236100170.2.031.3390.30.00.00-582**

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:  
1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à

*Sub*



entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.  
 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.  
 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.  
 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.  
 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** - Os valores contratados são fixos e irremovíveis.

**Cláusula Sexta** - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** - Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** - A fiscal do contrato é a Servidora **Adriana Cristina Lotti de Lima Martins Ramos**.

**Cláusula Nona** - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

*Assinatura*



Porecatu, 07 de dezembro de 2022.

**FABIO LUIZ** Assinado de forma digital por FABIO

**ANDRADE:** LUIZ  
ANDRADE:0044111  
**004411199** 9913

**13** Dados: 2022.12.07  
14:24:17 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

IRACI MARCIONILIA CAVALHEIRO  
Contratada

206208